



GUIA ESTRATÉGICO: DIRETRIZES E FLUXOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (PNAST)

01 INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO

A publicação da Portaria Normativa MME nº 129/2026 consolida a operacionalização da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (PNAST), instituída pelo Decreto nº 12.772/2025. Essa política traz um novo paradigma ao substituir o modelo de fluxo contínuo de acesso ao sistema de transmissão pela sistemática de "Temporadas de Acesso", extinguindo a lógica de prioridade para quem entra primeiro na fila (*"first-come first-served"*) em favor de uma alocação coordenada e periódica. Em outras palavras, para garantir a conexão ao sistema de transmissão não basta mais ser o primeiro a protocolar o pedido.

Análise de Impacto: Ao impor um período para a análise conjunta de todos os pedidos e a possibilidade de competição pela margem em cenários de escassez em um processo centralizado, reduz-se o risco de esgotamento desordenado da rede por projetos especulativos e se otimiza o uso da infraestrutura existente, transformando o acesso em um ativo previsível. Além disso, reduz a burocracia de avaliar projetos individualmente. Estrategicamente, o planejador e operador deixam de reagir a pareceres individuais e passam a ter insumos para um planejamento sistêmico onde a eficiência técnica e o mérito econômico ditam a ocupação da rede.

02 MAPA DE ATORES E RESPONSABILIDADES CENTRAIS

A governança do PNAST exige sincronia entre os órgãos setoriais. O processo deixa de ser puramente técnico-operacional para se tornar uma peça de planejamento econômico-financeiro para os acessantes, podendo compreender onde e quando é melhor solicitar o acesso à rede.

ATOR	RESPONSABILIDADE PRINCIPAL	PAPEL NA TEMPORADA DE ACESSO
MME	Formulação de política e diretrizes.	Define as Portarias específicas de diretrizes e a integração com leilões de energia/reserva.
ONS	Operacionalização e gestão do SIN.	Gerencia o cadastramento, calcula a capacidade e conduz o processo competitivo via sistema auditável.
EPE	Planejamento e estudos de expansão.	Define a metodologia de cálculo e avalia o critério de mínimo custo global para habilitar projetos.
ANEEL	Regulação e fiscalização.	Responsável pela adequação dos Procedimentos de Rede ¹ e regulação dos contratos de transmissão (CUST) e garantias.
TRANSMISSORAS	Operação e manutenção de ativos.	Avaliam a viabilidade física de conexão e respondem sobre restrições técnicas nos ativos sob sua gestão.
AGENTES	Investimento e exploração.	Responsáveis pelo cadastramento, aporte de Garantia de Participação e oferta de prêmio em caso de competição.

¹ Nota: Conforme o Art. 24, a ANEEL deve processar as propostas de adequação dos Procedimentos de Rede submetidas pelo ONS para refletir as novas regras.

03

FLUXO OPERACIONAL: DO PLANEJAMENTO À TEMPORADA DE ACESSO

O rito das temporadas é cíclico e inicia-se muito antes da abertura do sistema computacional pelo ONS. É imperativo distinguir o **Barramento Candidato** (indicado pelo agente) do **Barramento Habilitado** (validado tecnicamente para a oferta). As datas da **1ª Temporada de Acesso** estão indicadas em cada etapa.

01. mín. 30 dias antes | NT DE METODOLOGIA PUBLICADA (Art. 6º)

EPE e ONS publicam premissas e critérios de cálculo da capacidade remanescente. O agente não precisa agir nesta etapa. **1ª TEMPORADA:** publicada em 30/04/2026.
02. Sem prazo | SISTEMÁTICA PUBLICADA PELO ONS (Art. 3º)

ONS divulga etapas, prazos e operacionalização do processo competitivo. O prazo de 90 dias previsto na minuta da CP nº 217/2026 foi retirado do texto final.
 - Instruções ao agente com mín. 30 dias de antecedência (Art. 4º §1º)
03. Janela aberta | CADASTRAMENTO ABERTO (Art. 4º §1º)

Agente declara o Barramento Candidato, montante em MW e segmento (geração ou consumo).
Entre 01/06/2026 às 12h00 e 15/06/2026 às 12h00.
04. Até 15 dias para consolidar | CADASTRAMENTO ENCERRADO - Gatilho triplo (Art. 5º, 7º, 8º, 9º)

ONS consolida admitidos e aciona: EPE (mínimo custo global), Transmissoras (viabilidade física) e cálculo de Capacidade Remanescente. A partir de 15/06/2026.
 - Transmissoras respondem em até 15 dias (Art. 8º §1º e §2º)
05. Até 15 dias para resposta | AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE FÍSICA PELAS TRANSMISSORAS (Art. 8º)

Barramento inviável: eliminado. | **Barramento viável:** segue para NT de Quantitativos.
Garantias serão avaliadas com limite em 22/06/2026; admissões divulgadas até 30/06/2026.
 - NT de Quantitativos publicada com mín. 30 dias antes do Processo Competitivo (Art. 11)
06. mín. 30 dias antes | NT DE QUANTITATIVOS PUBLICADA (Art. 11)

Capacidade Remanescente por barramento, instalações condicionantes, montante total e indicação de necessidade de Processo Competitivo.
Deve ser publicada em 31/08/2026.
07. Habilitação 04-16/09 | PERÍODO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MUST MÍNIMO

Agente pode desistir ou declarar MUST Mínimo e participação em todos os produtos.
Resultado de Habilitação notificado em 16/09/2026.
Período de Manifestação sobre viabilidade física: 17 a 21/09/2026.
08. procedimento Competitivo até 08/10 | PROCESSO COMPETITIVO (se necessário) (Art. 15–16)

Se demanda > capacidade: disputa pelo maior prêmio em R\$/kW.
Workshop de simulação até 02/10/2026.
Processos competitivos devem ser realizados até 08/10/2026.

Análise de Impacto: A capacidade é segregada entre **Consumo e Geração**. Na ausência de diretriz contrária, o consumo tem prioridade absoluta na alocação (Art. 10, §2º). Para o segmento de geração, isso exige uma análise de sensibilidade rigorosa sobre os barramentos pretendidos em áreas de alta carga.

04

O PROCESSO COMPETITIVO E ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE ESCASSA

Quando o montante solicitado supera a Capacidade Remanescente, aplica-se a lógica de mercado para resolução de conflitos de acesso.

CRITÉRIO PRINCIPAL	CRITÉRIOS ADICIONAIS	NATUREZA DO PAGAMENTO	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
Maior oferta de prêmio em R\$/kW	Aplicados se reduzem custo de operação do SIN em montante superior ao prêmio (Art. 16 §4º)	Pago à vista, não reembolsável (<i>sunk cost</i>). Independente dos encargos de uso.	Reversão integral à modicidade tarifária, reduzindo o EUST

QUADRO DE DECISÃO - CENÁRIOS DE ALOCAÇÃO

se então	DEMANDA ≤ CAPACIDADE REMANESCENTE ONS emite o Diagnóstico Prévio para todos os admitidos. Sem processo competitivo.	se então	DEMANDA > CAPACIDADE REMANESCENTE Disputa via ferramenta eletrônica auditável. Critério: maior prêmio em R\$/kW.
se então	EMPATE OU CRITÉRIO TÉCNICO SUPERIOR ONS aplica critérios adicionais que reduzam custo de operação do SIN acima do prêmio ofertado.	se então	INADIMPLÊNCIA DO PRÊMIO OU CUST Perda do montante, execução da garantia e banimento por 2 temporadas.

05 LINHA DO TEMPO REGULATÓRIA E GESTÃO DE RISCOS

O cronograma legal estabelece marcos rígidos que exigem monitoramento constante por parte das áreas regulatórias das empresas.

- 05/12/2025: Decreto nº 12.772 (Marco Legal PNAST).
- 24/04/2026: Portaria Normativa MME nº 129 (Regramento Operacional).
- Ciclo de 30 dias: Prazos de antecedência para NT de Metodologia e NT de Quantitativos.
- Pós-Temporada: Emissão do Diagnóstico Prévio e celebração compulsória do CUST.

Análise deRisco (Art. 25): O agente assume integralmente o **risco de atraso nas obras de transmissão**. Não há direito a ressarcimento ou compensação se a rede não estiver pronta na data de entrada em operação da usina. **RECOMENDAÇÃO CONSULTIVA:** O agente deve cruzar os dados da NT de Quantitativos com o "Acompanhamento de Obras" do ONS e as "datas de tendência" homologadas pelo CMSE (Art. 9, §2º) para quantificar o risco de atrasos na conexão antes de ofertar qualquer prêmio.

06 O QUE NÃO MUDA COM A PNAST?

A PNAST substitui o processo de emissão de pareceres de acesso que antes era dado pela regra *first-come, first-served*. Assim, todos os outros processos relacionados ao pedido de acesso de transmissão continuam de acordo com as Regras de Transmissão da ANEEL como, aporte de garantias, assinatura de contratos e pagamento de encargos.

07 CONSIDERAÇÕES FINAIS E INTEGRAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

As Temporadas de Acesso funcionam como um "teste de mercado" para o planejamento da expansão. O interesse manifestado pelos agentes retroalimenta o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (**POTEE**) e os estudos da EPE (Art. 23).

Síntese de Valor para o Agente:

- **Mitigação de Incertezas:** Regras claras de desempate e critérios técnicos transparentes substituem a subjetividade.
- **Eficiência Financeira:** O prêmio pago retorna ao sistema via redução de EUST, beneficiando a modicidade tarifária global.
- **Gestão de Portfólio:** A suspensão de processos de DIT/ICG durante a temporada obriga o agente a uma escolha estratégica única e bem fundamentada.

Obs: o regime da Portaria Normativa MME nº 129/2026 revoga expressamente as Portarias MME nº 311/2013 e nº 24/2014, unificando o acesso sob a égide da PNAST.

08 COMO A PSR PODE APOIAR OS AGENTES?

A PSR pode apoiar os agentes em diversas etapas do processo de acesso, oferecendo análises técnicas e regulatórias que contribuem para maior previsibilidade, agilidade e segurança na tomada de decisão. Os principais serviços que podem ser prestados são:

- Análise documental e regulatória dos processos de acesso;
- Avaliação de tarifas nas subestaçõesde interesse;
- Estudos de capacidade remanescente de acesso;
- Suporte estratégico para definição do melhor ponto de conexão;
- Apoio na interpretação de normativos e requisitos aplicáveis.